

**PROJETO DE LEI Nº....., DE 2004  
(Do Sr. Fernando Coruja)**

altera-se o art. 340 do  
Decreto-Lei nº 2848, de 7 de  
dezembro de 1940(Código Penal)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 340 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) o seguinte parágrafo único:

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:  
Pena — detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

**Parágrafo Único - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando se tratar de comunicação falsa de ato terrorista.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O que se pretende com este projeto de lei é responsabilizar o causador de trote, a fim de conter a disseminação desta espécie de conduta que, em última análise, poderá ocasionar danos irreparáveis a pessoas e, inclusive na comunidade como um todo.

O medo de ataques terroristas tem criado um pânico generalizado, ainda mais agora com a multiplicidade de casos de envios de pó branco, em cartas, com suspeitas de risco pela substância letal do antraz, ou efetuado comunicações falsas de atos terroristas com o fim último de fazer ameaças, caminhando em direção ao bem jurídico, que é de proteção do cidadão e a busca pela paz e a tranquilidade espiritual

Sala das Sessões, ..... de Abril de 2004.

Deputado **FERNANDO CORUJA**